25-6-68

L E I . . . . . Nº 11/68.

SÚMULA - Concede recursos ao Poder Executivo para desapropriar uma área de terras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar a quadra nº 120, com a área de 15.500 m2, situada no quadro urbano do Patrimônio Municipal, de propriedade da Madeireira Campo Mourão S/A, pelo valor venal registrado no Cadastro Fiscal Imobiliário, para fins de tributação.

ART. 2º - O Poder Executivo declarará por decreto a utilidade pública da desapropriação e fará a destinação do imóvel desapropriado.

ART. 3º - A desapropriação mencionada na presente Lei obedecerá supletivamente à legislação existente e própria a seu fim.

ART. 4º - Para ocorrer às despesas resultantes desta Lei, fica aberto um crédito especial de NCr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), que será coberto pelo "Superavit" econômico financeiro do exercício anterior.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de junho de 1968.

AUGUSTINHO VECCHI
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
SECRETÁRIO EXECUTIVO